

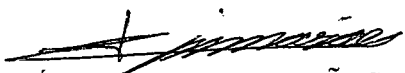
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

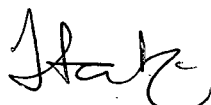
PROCESSO Nº. : 10070/001.017/92-32
RECURSO Nº. : 87.958
MATÉRIA : IRF - ANOS: 1989 a 1991
RECORRENTE : CINECOR 4º CENTENÁRIO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
RECORRIDA : DRF - RIO DE JANEIRO - RJ
SESSÃO DE : 07 DE OUTUBRO DE 1994
ACÓRDÃO Nº. : 106-06.871
DFSL

**IMPOSTO DE RENDA - FONTE - DECORRÊNCIA - É de se
acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
CINECOR 4º CENTENÁRIO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório
e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
PRESIDENTE


LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI
RELATORA

FORMALIZADO EM: **17 OUT 1996**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES,
WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e JULIO HORTA BARBOSA. Ausentes os Conselheiros
JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR, HENRIQUE ISLEB e FAUZE MIDLEJ
(Licenciados).

RECURSO Nº 87.958

ACÓRDÃO Nº 106- 06.871

RECORRENTE: CINECOR 4º CENTENÁRIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

RELATÓRIO

CINECOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão do Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro, de que foi cientificada em 31/01/94, (Fls 117v), através de recurso protocolado em 10/02/94 (fls.118/124)

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração de fls. 01/07, relativo ao IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, ano 1990, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, discutido no Processo nº 100.70/001016/92-70

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6º Câmara, em sessão de 09/08/94, resultante em NEGAR provimento, conforme Acórdão nº 106-06.693, para manter a decisão recorrida.

Neste processo em julgamento, a contribuinte protestou pelo sobrestamento do feito até a decisão do processo principal. Às fls. 87 apresentou petição desistindo da impugnação no tocante às notas fiscais consideradas pela autuação como inidôneas e requerendo o parcelamento.

VOTO

Conselheira: LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, Relatora:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito nego-lhe provimento, tendo em vista que, quanto o mérito do lançamento, este foi o decidido no processo matriz.

Brasília - DF, em 07 de outubro de 1994.



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - Relatora